ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ECONOMIA, INOVAÇÃO, OBRAS PÚBLICAS E HABITAÇÃO

XIV LEGISLATURA
2.ª Sessão Legislativa

RELATÓRIO DE AUDIÇÃO DE PETICIONÁRIOS

PETIÇÃO N.º 197/XIV/2.ª — «Pela alteração do art.º 50.º-A do Código da Estrada»

DIA: 10 de março de 2021

HORA: 13h30

SALA: 8, com inclusão de videoconferência

Entidade/ 1.º Peticionário: Sra. Sandra Santos

Assunto: Pela alteração do art.º 50.º-A do Código da Estrada

Deputados presentes: Deputado relator José Luís Ferreira (PEV), José Rui Cruz (PS), Jorge Salgueiro Mendes (PSD), Isabel Pires (BE) e Bruno Dias (PCP).

PREOCUPAÇÕES EXPRESSAS NA AUDIÇÃO:

A **1.ª Peticionária, Sra. Sandra Santos,** começou por agradecer a possibilidade de ser ouvida pelos Senhores Deputados, agradecendo a atenção dada à petição e reiterando o seu teor. De seguida, passou a informar que, em termos de factos supervenientes à apresentação da petição, começaram a ocorrer situações que, embora já esperadas face à legislação em vigor, dificilmente poderiam ser compreendidas.

Quanto à fiscalização do estacionamento de autocaravanas, a peticionária relatou uma situação especifica ocorrida recentemente a um condutor de uma autocaravana que, embora tivesse o seu veículo devidamente estacionado, tinha sido autuado pelos agentes fiscalizadores por os mesmos terem considerado que a autocaravana se encontrava a ocupar um espaço superior ao seu perímetro, considerando que o local onde a mesma se encontrava estacionada não era expressamente destinado a autocaravanas.

Assim, para a peticionária, esta situação levanta, desde logo, a questão de saber o que se deve entender por «ocupação de espaço superior ao seu perímetro», expressão esta consagrada no art.º 50-A do Código da Estrada .

De seguida, foi referido pela peticionária que a norma legal mencionada origina uma discriminação do veículo autocaravana face aos demais, assinalando-se que o autocaravanismo é uma forma de dinamização do comércio local e do desenvolvimento das regiões de referência para esta atividade. Acresce ainda que, pela peticionária foi colocada a questão de saber qual o âmbito de aplicação da norma prevista no n.º 1 do artigo 50.º-A do Código da Estrada, ao alargar a proibição de estacionamento fora dos locais expressamente autorizados para o efeito a «autocaravanas ou similares», tendo questionado, nomeadamente, se tal também se aplicaria aos veículos pesados que tivessem um pequeno espaço habitacional para descanso do condutor, quando necessário.

De igual modo, chamou especial atenção para o facto de ser desconhecida a *ratio* subjacente à proibição de permanência de autocaravanas no «local do estacionamento, com ocupantes, entre as 21:00 horas de um dia e as 7:00 horas do dia seguinte», referindo-se que tal proibição consiste numa inovação portuguesa, sem comparação possível com legislação rodoviária de países homólogos.

Foi referido que, durante o período de verão, em geral, e no mês de agosto, em particular, é expectável assistir-se a um agravamento da situação exposta, com a vinda de autocaravanistas estrangeiros.

De seguida, foi dado o exemplo de uma situação que tinha chegado ao conhecimento da peticionária: um casal que viajava com os filhos menores numa autocaravana, parando no parque de estacionamento de um supermercado para se abastecer de bens essenciais, deparou-se com a impossibilidade de um dos progenitores poder ficar com os filhos dentro do veículo enquanto o outro ia ao supermercado, atendendo ao disposto no atual art.º 50.º-A do Código da Estrada.

Instada para se pronunciar sobre a situação exposta, a Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária (ANSR) respondeu, segundo informou a peticionária, que o casal em causa somente tinha duas opções legalmente admissíveis: saírem da autocaravana todos os seus ocupantes ou abandonarem o local, considerando que o veículo não poderia estar estacionado naquele local com ocupantes dentro do mesmo.

A respeito dos requisitos de salubridade, higiene e saúde pública, chamou a atenção para o facto de as autocaravanas serem veículos que se encontram devidamente equipados, pelo que

o relevante seria por a tónica no comportamento dos ocupantes do veículo e não na categoria de veículos.

De seguida, foi dada a palavra aos Srs. Deputados dos Grupos Parlamentares (GP) que se tinham feito representar na audição de peticionários.

Começou por usar da palavra o **Sr. Deputado Jorge Salgueiro Mendes (PSD)** que, após saudar e agradecer aos peticionários as informações que tinham feito chegar à Comissão, informou que, no entender do seu GP, o Governo deveria clarificar algumas das respostas a dar a estes problemas, densificando alguns dos conceitos do Código da Estrada, como o conceito de «aparcamento».

Mais referiu o Sr. Deputado que o GP PSD tem algumas reservas em permitir o estacionamento das autocaravanas em qualquer sítio, como acontecia na costa vicentina, por motivos ambientais e de saúde pública. Contudo, mencionou-se que, embora tivessem de ser definidas regras para estas situações o GP PSD reconhecia que, face às normas legais em vigor, existem problemas que carecem de ser resolvidos. Por esse motivo, o GP PSD tem ouvido não só algumas associações do setor [como o Automóvel Clube de Portugal (ACP)], mas também o próprio Governo, através de pedidos de esclarecimento ao Ministério da Administração Interna.

Foi afirmado que o GP PSD equacionava avançar com uma proposta legislativa se tal se revelasse necessário para resolver a situação.

Por fim, o Sr. Deputado pediu para confirmar se, atualmente, já existiam supermercados com áreas especificas para o aparcamento de autocaravanas.

Dada a palavra ao **Sr. Deputado José Rui Cruz (PS)**, após cumprimentar os presentes, referiu que, junto à costa vicentina, tinham sido registados um conjunto de excessos durante os últimos anos tendo, por isso, havido a necessidade de tomar medidas.

Contudo, referiu que, entretanto, o GP PS tinha recebido muitas interpelações de diversos concelhos do interior do país a chamar a atenção para o facto de as alterações legislativas recentemente ocorridas serem muito penalizadoras para esses concelhos.

Por último, o Sr. Deputado mencionou que o Governo se encontrava a par dos problemas que têm vindo a ser evidenciados, estando a tomar as medidas necessárias para que a situação pudesse ser ultrapassada e corrigida brevemente, pelo que o GP PS se encontrava disponível para apresentar uma solução que sirvisse o interesse de todas as partes.

Seguidamente, a **Sra. Deputada Isabel Pires (BE)**, após saudar os peticionários, referiu que o GP BE já tinha questionado o Sr. Ministro da Administração Interna sobre o assunto ora exposto, mencionando que o GP BE tem recebido muitas interpelações sobre o assunto, tendo sido relatadas situações que consistem, manifestamente, em situações de desigualdade injustificadas.

Mais mencionou que as conhecidas práticas menos corretas na costa vicentina têm vindo a ser acauteladas, tendo sido o próprio setor automóvel a defender a imposição de limites a essa situação, de modo a evitar excessos, por um lado, e a manter o autocaravanismo como uma prática atividade sustentável do ponto de vista ambiental, por outro. Pelo que não se compreendiam os motivos que estiveram na origem da alteração legislativa em causa.

Referiu ainda que, tratando-se de um problema de densificação de conceitos, o Governo deveria, de forma expedita, de resolver o problema em causa, na medida em que a prática de autocaravanismo tinha vantagens específicas para o país, pelo que a mesma deveria ser incentivada.

A Sra. Deputada terminou referindo que o GP BE tem vindo a questionar o Governo sobre as preocupações expostas pelos peticionários, estando disposto a exercer o seu poder de iniciativa legislativa com vista a propor uma solução especifica capaz de solucionar o problema apresentado.

De seguida, usou da palavra o **Sr. Deputado Bruno Dias (PCP)** que cumprimentou os peticionários e agradeceu os elementos e as informações por eles trazidas à audição, referindo ser consensual, do ponto de vista político, a necessidade de ser feita uma abordagem sensata e simplificada ao nível dos conceitos empregues no Código da Estrada.

Mencionou que o problema exposto pelos peticionários remonta ao ano de 2012, no âmbito da legislação emanada sobre o ordenamento do território da orla costeira e a permanência de autocaravanas em zonas de estacionamento em período noturno. Contudo, o novo artigo 50.º-A do Código da Estrada tinha passado a definir, de uma forma mais gravosa, o conceito de «período noturno», ao estabelecer, na al. c) do n.º 2 da referida norma, que o mesmo compreende o período entre as 21h00 e as 07h00.

O Sr. Deputado referiu ainda que, apesar de haver zonas do país em que era necessário interferir relativamente à organização do espaço público, em muitos concelhos, a situação era

diferente, pelo que aplicar esta norma a todo o território nacional poderia trazer mais problemas do que soluções.

Mais mencionou que, apesar de haver dois aspetos fundamentais a clarificar em termos de conceitos: i) «aparcamento»; e ii) «estacionamento, com ou sem ocupantes», havia um mérito nas alterações que tinham sido feitas ao Código da Estrada, na medida em que as mesmas introduziam o conceito de «autocaravana».

Por fim, o Sr. Deputado questionou os peticionários sobre se concordavam que as entidades responsáveis pelo ordenamento do território dos espaços públicos pudessem organizar as soluções e definir as regras concretas para a localidade da qual fizessem parte, com vista à ponderação das soluções tidas como as mais adequadas para o território.

De seguida, o Sr. Deputado relator voltou a dar a palavra aos peticionários para que pudessem responder às questões colocadas e apresentar os comentários tidos por mais convenientes.

A **1.ª Peticionária, Sra. Sandra Santos**, começou por referir, quanto à pergunta colocada pelo Sr. Deputado Bruno Dias (PCP), que a regulamentação dos lugares de estacionamento e sentidos das vias rodoviárias era uma matéria que já se encontrava delegada nas autarquias, pelo que o facto de serem as autarquias as entidades gestoras não se traduzia em qualquer inovação.

A respeito dos abusos que se verificavam na costa vicentina e no Algarve, afirmou já existirem contraordenações previstas para esse tipo de situações. Contudo, assinalou não ser correto afirmar que tais infrações são praticadas, maioritariamente, por autocaravanistas.

Por fim, informou ter sido apresentada à Sra. Provedora de Justiça a questão de existir uma eventual inconstitucionalidade orgânica do art.º 50.º-A do Código da Estrada.

Pedida a palavra pelo **Sr. Peticionário Toni Pinto**, o mesmo referiu que a aplicação da legislação atualmente em vigor origina uma situação insuscetível de equiparação com a legislação rodoviária de outros países europeus, não se encontrado qualquer justificação para a fixação da proibição mencionada na al. c) do n.º 2 do art.º 50.º-A do Código da Estrada, na medida em que parte do espírito do autocaravanismo é não ter de se preocupar com o lugar das dormidas.

De seguida, foi solicitada a palavra pelo **Sr. Peticionário Francisco Soares** que afirmou serem impraticáveis as alterações introduzidas ao Código da Estrada pelo art.º 50.º-A na medida em que no Algarve, nomeadamente, somente existem 2.800 lugares de estacionamento quando, no pico da primavera, há 10.000 autocaravanistas.

Mais referiu que a autocaravana é um veículo sustentável por 72 horas, com sanitas químicas, reservatórios de água, etc. pelo que, não obstante poderem existir regras especificas para estes veículos, tais regras não poderão implicar um tratamento injustificadamente discriminatório.

Seguidamente pediu para intervir o **Sr. Peticionário Gilberto Souto** que, após saudar os presentes e informar ser autocaravanista, passou a apresentar alguns exemplos de situações em que os condutores, tendo necessidade de parar, durante a viagem, por motivos imperiosos, estão impedidos de o fazer em decorrência das imposições constantes do art.º 50.º-A do Código da Estrada, colocando assim em perigo, muitas vezes, a sua própria vida e a de outros.

De igual modo, quanto à proibição de estacionamento entre as 21h00 e as 07h00, foram dados diversos exemplos de situações em que, os condutores das autocaravanas, teriam, impreterivelmente, de parar, pois, caso não o fizessem, poder-se-ia estar perante situações limite.

A **Sra. Peticionária Alina Lopes**, após agradecer a disponibilidade da Comissão, assinalou ser necessário apostar mais na fiscalização de todos os automóveis e não só das autocaravanas, pelo que o Código da Estrada deveria ser alterado.

Finalmente, o Sr. Deputado relator agradeceu a presença dos peticionários, informando-os sobre os trâmites subsequentes à apreciação da petição.

Palácio de São Bento, em 23 de março de 2021

A Assessora da Comissão

(Rita Nobre)